

Resolu
Lda Grupa
& P
X

Regulamento Canal de Denúncias Interno da Vários

Neuís
Lara Camp
R
S

Índice

1. Objetivo	3
2. Âmbito de aplicação	3
3. Denunciante e Condições de proteção	4
4. Objeto e conteúdo da denúncia	5
5. Precedência entre os meios de denúncias	5
6. Responsáveis pela receção e pelo tratamento das denúncias	6
7. Apresentação da denúncia	6
8. Seguimento da Denúncia	7
9. Confidencialidade	8
10. Medidas de Proteção	8
10.1. Proibição da retaliação	8
10.2. Medidas de apoio	9
11. Responsabilidade do Denunciante	9
12. Tratamento de dados pessoais	10
13. Conservação de Denúncias	10
14. Relatório Anual	10
15. Lacunas	10
16. Vigência	10

*Maria
Lúcia Campa
P
B
L*

1. Objetivo

O presente regulamento é adotado pela Vários - Cooperativa de Solidariedade Social crl, nos termos e para os efeitos do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI) estabelecido na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro e do artigo 8º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante RGPC) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da referida legislação. Para o efeito, estabelecesse um conjunto de regras e procedimentos para a receção, registo e tratamento de denúncias de infrações relativas às matérias identificadas, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, em cada momento aplicáveis, bem como com as regras, princípios e valores plasmados no Código de Conduta em matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

2. Âmbito de aplicação

O presente Regulamento tem como objetivo proteger todos aqueles que, fruto da relação laboral, contratual ou estatutária com a entidade visada, tendo conhecimento de uma violação do direito nacional ou da União Europeia por parte desta, procedam à sua denúncia.

Combater a corrupção e o branqueamento de capitais, através da proteção dada a todos aqueles que denunciem comportamentos que possam estar na sua origem ou que consubstanciem práticas que se integrem nestes domínios:

a) O ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

- i. Contratação pública;
- ii. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- iii. Segurança e conformidade dos produtos;
- iv. Segurança dos transportes;
- v. Proteção do ambiente;
- vi. Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- vii. Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;

- viii. Saúde pública;
- ix. Defesa do consumidor;
- x. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

- b) O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;
- c) O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
- d) A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira;
- e) O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c);
- f) Corrupção e Infrações Conexas.

3. Denunciante e Condições de proteção

Considera-se denunciante a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional.

Podem ser considerados denunciante, nomeadamente:

- os trabalhadores,
- os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob supervisão e direção,
- os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão, incluindo membros não executivos,
- voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

ngous
Lara Campor
R
\$
J

A qualidade e proteção do denunciante mantêm-se mesmo nos casos em que infração tenha por fundamento informações obtidas numa relação profissional que já terminou, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

Para que o denunciante possa beneficiar da proteção conferida por esta lei, deve estar de boa-fé e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras.

O denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 7.º do RGPD beneficia da proteção conferida, aquando da apresentação, ignorava, sem culpa, tais regras.

O denunciante tem direito a manter o seu anonimato do início ao fim do procedimento de denúncia, e mesmo no caso de ter feito uma denúncia anónima e posteriormente ter sido identificado, continua a beneficiar de toda esta proteção se estiverem preenchidos os demais requisitos da denúncia ou divulgação pública.

A proteção conferida por lei é extensível, com as devidas adaptações, a:

- a) Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- b) Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional;
- c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

4. Objeto e conteúdo da denuncia

A denúncia pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

5. Precedência entre os meios de denuncias

- Considerando a existência do Canal de Denúncia Interna, o denunciante deve apresentar a sua denúncia de infrações por este meio de denúncia.

- O Denunciante só pode recorrer previamente a canais de denúncia externa ou à divulgação pública de uma Infração nos casos referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do RGPD.
- O Denunciante que, fora dos casos legalmente previstos, divulgue publicamente uma Infração ou dela der conhecimento a órgão de comunicação social ou a jornalista, não beneficia da proteção conferida pela Lei.
- O disposto não prejudica a obrigação de denúncia prevista no artigo 242.º do Código de Processo Penal.

6. Responsáveis pela receção e pelo tratamento das denúncias

- i. O canal de denúncia interna da Vários é operado externamente para efeitos de receção de denúncias.
- ii. O canal de denúncia interna é operado internamente por três pessoas designadas expressamente para o efeito pelo Conselho de Administração da Vários.
- iii. Para efeitos dos números anteriores, todas as pessoas envolvidas na operacionalidade do canal de denúncias assinam uma declaração de ausência de conflito de interesses, sendo garantida a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções.
- iv. Se a denúncia tiver como destinatário/a o/a responsável do tratamento das denúncias, este/a será logo substituído/a por um novo elemento a designar.

7. Apresentação da denúncia

A comunicação de quaisquer denúncias, ao abrigo e nos termos do presente Regulamento, far-se-á através do Canal de Denúncia Interno, a qual será efetuada através da plataforma disponível através do e-mail: **canal.denuncias@varios.pt**

O canal de denúncias interno está disponível para todos (dirigentes, trabalhadores, estagiários, voluntários, independentemente do vínculo laboral ou profissional ou na existência de remuneração) e permite a apresentação de denúncias por escrito, anónimas ou com a identificação do denunciante.

O canal de denúncia interno permite a apresentação e o seguimento seguros de denúncias.

Handwritten signature: *Nancy Lara Guimaraes*
Handwritten initials: *P*
Handwritten scribble: *[scribble]*
Handwritten signature: *[signature]*

É garantida a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e o impedimento de acesso de pessoas não autorizadas.

8. Seguimento da Denúncia

Em qualquer passo da receção, da análise e do tratamento das denúncias, apenas têm acesso as pessoas autorizadas assegurando-se assim a confidencialidade, a segurança e a imparcialidade no processo.

O denunciante é notificado no prazo de sete dias da receção da denúncia e dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos do n.º2 do artigo 7.º e dos artigos 12.º e 14.º do RGDPPI.

Seguem-se os trabalhos de registo e análise da denúncia apresentada. Estes trabalhos são sempre desenvolvidos, conjuntamente, por duas das pessoas expressamente designadas.

Dependendo do teor, da credibilidade e da gravidade dos factos mencionados serão apurados os meios de investigação mais adequados à sua verificação e em função do resultado dessa análise, a denúncia poderá ser:

- a) arquivada, caso se revele manifestamente infundada ou inverosímil;
- b) encaminhada para instauração de procedimentos internos de averiguações ou inquérito,
- c) caso suscite tratar-se de questões de natureza disciplinar ou administrativa ou outra
- d) irregularidade interna;
- e) encaminhada para as autoridades competentes por evidenciar a possível presença de matéria criminal.

Para qualquer ato a praticar pelas pessoas responsáveis será elaborado um relatório com a análise efetuada à denúncia, a descrição dos atos realizados, os factos apurados e apresentada a respetiva proposta de decisão devidamente fundamentada.

Será assegurado um procedimento interno de acesso restrito, de registo e de relatórios para documentar todas as denúncias recebidas, as ações tomadas e os resultados das investigações.

No prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia serão comunicadas ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

O denunciante pode requerer, a qualquer momento, a comunicação do resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

9. Confidencialidade

A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias.

A obrigação de confidencialidade referida no número anterior estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.

A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

A divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

10. Medidas de Proteção

10.1. Proibição da retaliação

É proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante.

Considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

Meras ameaças e tentativas dos atos e omissões referidos são igualmente havidas como atos de retaliação.

Aquele que praticar um ato de retaliação indemniza o denunciante pelos danos causados.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Nasim' and a large 'A' at the bottom right.

Independentemente da responsabilidade civil a que haja lugar, o denunciante pode requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso, com o fim de evitar a verificação ou a expansão dos danos.

Presumem-se motivados por denúncia interna, até prova em contrário, os seguintes atos, quando forem praticados até dois anos após a denúncia ou divulgação pública:

- a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- b) Suspensão de contrato de trabalho;
- c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
- e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- f) Despedimento;
- g) Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
- h) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
- i) Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Em caso de processo disciplinar e aplicação de uma sanção, esta presume-se abusiva se aplicada ao denunciante até dois anos após a denúncia ou divulgação pública.

O disposto nos números anteriores é correspondentemente aplicável às pessoas referidas no ponto 3 (a, b, c).

10.2. Medidas de apoio

Os denunciantes têm direito, nos termos gerais, a proteção jurídica.

Os denunciantes podem beneficiar, nos termos gerais, de medidas de proteção de testemunhas em processo penal e demais medidas previstas na legislação aplicável.

11. Responsabilidade do Denunciante

O Denunciante não pode ser responsabilizado disciplinar, civil, contraordenacional ou criminalmente por denúncia ou divulgação pública de uma Infração feita de acordo com o presente Regulamento, nem pode ser responsabilizado pela obtenção ou pelo acesso às informações que motivem a denúncia ou a divulgação pública, exceto se essa obtenção ou acesso constituírem crime.

Sem prejuízo do disposto no número precedente, a conduta daqueles que denunciem indícios de práticas irregulares ou de Infrações, com manifesta falsidade ou má-fé, assim como o desrespeito pelo dever de confidencialidade associado à denúncia, constituirá uma infração suscetível de ser objeto, consoante aplicável, de sanção disciplinar ou de penalização/resolução contratual, adequada e proporcional à infração, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir para o autor da prática da referida conduta.

12. Tratamento de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia são imediatamente apagados.

13. Conservação de Denúncias

Mantear-se-á um registo das denúncias recebidas, conservando-as durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

14. Relatório Anual

Deverá ser elaborado pelos responsáveis da gestão interna do canal um relatório anual, a realizar no mês de dezembro, de forma a apurar o funcionamento do canal de denúncia interno.

Os dados a apurar devem basear-se no número de denúncias recebidas, o objeto destas denúncias, as garantias, as medidas adotadas e o cumprimento dos prazos que deve servir o seu seguimento. Valorizando-se ainda outros indicadores, tais como o denunciante ter recorrido previamente a canais de denúncia externa ou divulgação pública.

15. Lacunas

Os casos omissos no presente Regulamento serão objeto de deliberação específica pelo Conselho de Administração, em conformidade com a legislação em vigor aplicável.

16. Vigência

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, em deliberação do Conselho de Administração de 22 de dezembro 2025.

Conselho de Administração:

Maria Nazaré Gonçalves, Gonçalves
Lara Guiffré
Luís Pastoriza
Abílio Zocass
L M L L

